



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 88^a SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, em substituição ao Juiz José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Leitura de expediente: O Secretário da Sessão em substituição, o doutor Marcos Flávio Nascimento Maia, realizou a leitura de dois expedientes: (1) por meio do Ofício n.^º 621/2019, da Câmara Municipal de Mossoró/RN, de 2/10/19, em conformidade com o Requerimento n.^º 302/2019 de autoria da Vereadora Isabel Montenegro, a Vereadora Aline Couto subscreveu uma Moção de aplausos ao TRE-RN pela obtenção do primeiro lugar no ranking da Transparência entre os tribunais de todos os segmentos da Justiça brasileira; e (2) a senhora Maria de Fátima Régis da Rocha, servidora aposentada dos quadros deste tribunal, agradeceu o convite do 77^º COPTREL e a oportunidade de disseminar a literatura de cordel no evento. **Comunicações e proposições:** com a palavra, o Presidente deu boas-vindas ao Secretário da 88^a Sessão e ao Advogado Felipe Cortez, representante da Advocacia na platéia do Plenário. Passada a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral (PRE), a juíza Adriana Magalhães comunicou à Corte que, nesse dia, o Gabinete 4 cumprira a meta de julgamento de todas as prestações de contas preconizada pelo TSE, com data limite até o dia 28/11. Demais, acrescentou agradecimentos aos assessores e à CACE pelo objetivo alcançado. O Desembargador Cornélio

Alves, por sua vez, comunicou que restaria apenas um processo além do prazo estabelecido pela egrégia Corte superior eleitoral. Oportunamente, o Presidente parabenizou a juíza e o Desembargador. Sem mais proposições e/ou comunicações dos pares e da PRE, retomou a palavra e publicizou o calendário das sessões de dezembro, assim consolidado: 5, 10, 11, 12, 16, 17, 18 e 19/12 (8 sessões). Ademais, o Desembargador Glauber Rêgo comunicou que, em conjunto com a Corregedoria, a Presidência concluirá a regulamentação da Resolução da força de trabalho para o primeiro e segundo graus. Para este seriam os servidores Leandro Dias, Angélica Pinheiro e Primo Vaz da Costa Filho; para aquele, os servidores Carla Neves, Bárbara Brandão e Simoriom Matos Júnior, todos destacados da Corregedoria e da Presidência pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado. Por derradeira comunicação, o Presidente sublinhou que o Tribunal recebera mais uma obra de arte, de autoria do artista Tomé Filgueira, doação da filha da professora Renira Mota de Lucena, ocasião em que propôs uma Moção de agradecimento à doadora, o que foi aprovada à unanimidade.

JULGAMENTOS – Processo adiado: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601014-76.2018.6.20.0000. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Geane da Silva Marinho Canario. Advogado: Pablo de Medeiros Pinto. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas de campanha de GEANE DA SILVA MARINHO, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, devendo a candidata devolver ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), feita a atualização monetária e aplicados os juros moratórios cabíveis, nos termos do voto da relatora. **Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 39-44.2018.6.20.0052.** Origem: Parazinho-RN (52ª Zona Eleitoral - São Bento do Norte). Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - eleições - eleição suplementar - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder político/autoridade

- conduta vedada a agente público - ação de investigação judicial eleitoral - pedido de cassação de diploma - pedido de declaração de inelegibilidade. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrentes: Democratas - DEM - Municipal (Parazinho/RN) e Atiliano Carlos de Souza. Advogados: Fabrício Bruno Silva de Oliveira e outros. Recorridos: Fernando Ferreira da Silva e baltazar ribeiro Barbosa. Advogado: Idayane Bilro da Silva. Recorridos: Carlos Veriano de Lima e Marcos Antonio de Oliveira. Advogado: Augusto Cesar Da Costa Leones. O relator, atendendo a pedido do advogado, retirou o processo de pauta.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600926-38.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jose Lima Santiago. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha de JOSÉ LIMA SANTIAGO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, IV, §2º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601054-58.2018.6.20.0000.**

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Francisco de Assis Gomes Filho. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por FRANCISCO DE ASSIS GOMES FILHO, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e determino a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 173,75 (cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente aos recursos de origem não

identificada e os valores não utilizados de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nos termos do art. 34, §2º e 82, § 1º ambos da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601288-40.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Lidiane Mirelle Guimarães. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou como não prestadas as contas de campanha de LIDIANE MIRELLE GUIMARAES, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, IV, §2º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017 aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601152-43.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Erisvaldo Freire. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a prestação de contas apresentada por ERISVALDO FREIRE, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601538-73.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Damiana Cássia da Silva. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. O advogado Luiz Victor Monteiro Silva realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por DAMIANA CÁSSIA DA SILVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, conforme o art. 77, III, da

Resolução TSE nº 23.553/2017 e determinou a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 1.477,92 (mil e quatrocentos e setenta e sete e noventa e dois), referente ao montante que extrapolou o limite de gastos com locação de veículos, proveniente de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nos termos do art.82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 33-97.2015.6.20.0066.** Origem: Senador Georgino Avelino-RN (67ª Zona Eleitoral - Nísia Floresta). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: recurso criminal - ação penal - direito eleitoral - crimes eleitorais - crimes contra o serviço da justiça eleitoral - induzimento à inscrição de eleitor em infração às normas legais. Recorrente: Gonçalo de Assis Bezerra. Advogados: Leonardo Dias de Almeida e outros. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deu provimento ao recurso criminal interposto por GONÇALO DE ASSIS BEZERRA, para alterar a qualificação jurídica dos fatos imputados mediante a aplicação da *emendatio libelli*, a fim de que o tipo penal seja o do art. 289 do Código Eleitoral brasileiro, e, por conseguinte, para absolvê-lo de tal crime, à luz do disposto no art. 386, incisos V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601277-11.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Wilma Wanderley Fernandes. Advogado: Francisco Erasmo de Carvalho Neto. **DECISÃO:** O Tribunal, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, a) DESAPROVOU as contas apresentadas pela candidata WILMA WANDERLEY FERNANDES, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018; b) e DETERMINOU à prestadora de contas que promova, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com juros e atualização monetária, do valor total de R\$ 2.512,01 (dois mil quinhentos e doze reais e um centavo), resultante do somatório de: b.1) R\$ 1,25,

de recursos não utilizados do FEFC (parágrafo 21), e R\$ 50,00, de despesas com recursos do FEFC não comprovadas (parágrafo 49), na forma do art. 53, § 5º e 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017; b.2) R\$ 2.460,76, de recurso de origem não identificada aplicados em campanha (parágrafo 47), conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601300-54.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Roberto Felix Pereira. Advogado: sem advogado.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, julgou não prestadas as contas de campanha apresentadas por ROBERTO FELIX PEREIRA, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, determinando ao prestador de contas que promova, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com juros e atualização monetária, do valor de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), resultante do saldo de recursos do FEFC não utilizados, conforme o art. 53, § 5º e 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601516-15.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Manoel Egídio da Silva Junior. Advogado: Adonyara De Jesus Teixeira Azevedo Dias. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas pelo candidato MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando ao prestador de contas que promova, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado: b.1) o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros e atualização monetária, na forma do art. 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017; b.2) a comprovação do recolhimento, à respectiva direção partidária, do valor integral das sobras financeiras de campanha, conforme

preceitua o art. 53 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601102-17.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (em substituição). Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Embargante: Partido Democratico Trabalhista – PDT/RN. Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas. Responsável: Carlos Eduardo Nunes Alves. Advogado: sem advogado. Responsável: Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira. Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601230-37.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (em substituição). Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Embargante: Francisco de Assis Jose dos Santos. advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **REVISÃO DO ELEITORADO Nº 0600206-37.2019.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (em substituição). Assunto: revisão do eleitorado. Interessado: Juízo da 44ª Zona Eleitoral – Monte Alegre/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, indicou os municípios de LAGOA SALGADA/RN, LAGOA DE PEDRAS/RN, BREJINHO/RN E MONTE ALEGRE/RN ao Tribunal Superior Eleitoral como prioritários para fins de revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601106-54.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (em substituição). Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Partido Novo/RN – Diretório Estadual. Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros. Responsável: Robinson Dias de Medeiros. Advogado: Thiago Esteves Barbosa e outros. Responsável: Fabio Luis Soares de Macedo. Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional

Eleitoral, desaprovou as contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NOVO no Estado do Rio Grande do Norte, relativas às Eleições de 2018, cominando-lhe a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 03 (três) meses, conforme o Art. 77, §§4º e 6º da Resolução 23.553/2017 do TSE, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601168-94.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (em substituição). Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Maria do Livramento da Silva. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA, alusivas a sua candidatura ao cargo de Deputado Federal nas ELEIÇÕES GERAIS 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601064-05.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ana Cristina de Lima. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas da candidata ANA CRISTINA DE LIMA, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PETIÇÃO Nº 0600135-35.2019.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: justificativa de desfiliação partidária. Peticionante: Kleber Geverson de Oliveira Rodrigues. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Peticionado: Avante/RN. Advogado: Shaolyn Cirino Barbosa de Moura. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, julgou procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer justa causa para a desfiliação de KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES do AVANTE, sem que eventual filiação à legenda diversa da qual disputou o pleito de 2018 implique na perda de seu cargo de Deputado Estadual, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601235-59.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Ana

Michele de Farias Cabral. Advogado: Alzivan Alves de Moura. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas da candidata ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL, referente à campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, determinando ao requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), devidamente atualizada, referente à ausência de comprovação de recursos públicos, consoante disposto no art. 82, § 1º, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601591-54.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/RN. Advogado: Carlo Virgilio Fernandes de Paiva e outros. Responsável: Getulio Batista da Silva Neto. Advogado: Sem Advogado. Responsável: Renato de Souza Cavalcanti Marinho. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do Órgão Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/RN, relativamente às Eleições 2018, determinando a suspensão das quotas do fundo partidário pelo período de 4 (quatro) meses, consoante art. 77, §§4º e 6º da Resolução TSE nº 23.553, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601016-46.2018.6.20.0000.** Relator: Juiza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – senador – eleições 2018. Requerente: Alexandre Motta Camara. Advogados: Victor Darlan Fernandes de Carvalho Oliveira e outro. Interessado: Jana Beserra de Sa. Advogado: sem advogado. Interessado: Jailson Melo Moraes. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas de campanha apresentadas por ALEXANDRE MOTTA CAMARA, candidato ao cargo de Senador nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601030-30.2018.6.20.0000.** Relator: Juiza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de

contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Joao Maria Leite de Sousa. Advogados: Pablo de Medeiros Pinto e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de campanha apresentadas por JOÃO MARIA LEITE DE SOUSA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601181-93.2018.6.20.0000. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Araken Batista Araujo da Silva. Advogado: Geferson Vitor Chimbinha de Macedo e outro.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por ARAKEN BATISTA ARAÚJO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601344-73.2018.6.20.0000.** Relatora:

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Antonia Miria Pereira Chaves. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **O advogado Luiz Victor Monteiro Silva realizou sustentação oral.** **DECISÃO:** O

Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas de campanha de ANTÔNIA MIRIA PEREIRA CHAVES, candidata não eleita ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2018, devendo a candidata devolver ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), feita a atualização monetária e aplicados os juros moratórios cabíveis, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601579-40.2018.6.20.0000.** Relatora:

Juiza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018 – contas não apresentadas. Requerente: Tiago de Medeiros Almeida. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com

ressalvas as contas de campanha apresentadas por TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes

PROCEDIMENTOS

ADMINISTRATIVOS: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600242-**

79.2019.6.20.0000. Protocolo: 6297. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar minuta de Resolução, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600246-19.2019.6.20.0000.**

Protocolo: 6314. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: designação de juiz eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, designou a Doutora Niedja Fernandes dos Anjos e Silva para o exercício da titularidade da jurisdição da 46ª Zona Eleitoral (Ceará-Mirim/RN), para o biênio 2019/2021, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600247-04.2019.6.20.0000. Protocolo: 6315.

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: designação de juiz eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Doutor Kennedi de Oliveira Braga para o exercício da titularidade da jurisdição da 1ª Zona Eleitoral (Natal/RN), para o biênio 2019/2021, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Do que para constar eu,

_____, Secretário das Sessões Substituto (Marcos Flávio Nascimento Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota
Em substituição

Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral